

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

LIDO  
Em 17/10/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº. RQ 547/2007 /2007  
(Autoria: Deputado AYLTON GOMES – PMN)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário, 18/10/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade  
do Projeto de Lei nº. 16, de 2007, de  
autoria do Deputado Pedro Passos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 95, inciso V, alínea f, combinado com o art. 175, inciso VIII, e art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº. 16, de 2007, de autoria do Deputado Pedro Passos.

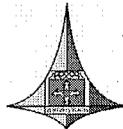
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 547 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

O Projeto de Lei nº. 16, de 2007, é idêntico ao Projeto de Lei nº. 598, de 2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas. O Projeto de Lei nº. 16/2007 foi apresentado pelo Deputado Pedro Passos em virtude do suposto sobrestamento do Projeto de Lei nº. 598/2003, ao final da legislatura 2003-2006. Todavia, conforme estabelece o art. 137, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, um projeto de lei com parecer favorável em Comissão de Mérito não terá andamento sobrestado ao término da legislatura. Como o Projeto de Lei nº. 598/2003 recebeu parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, encontra-se ainda em tramitação.

O Regimento Interno desta Casa, em respeito ao princípio da economia processual, fixa normas relativas à tramitação conjunta, bem como à prejudicialidade que tem, também, por finalidade resguardar a autoria da proposição mais antiga, determinando, *in verbis*:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 16/10/07
<i>[Assinatura]</i> 23.243-2
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

---

*Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

*(....)*

*VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.*

Diante do exposto, e com a finalidade de colaborar com a promoção da eficácia e da eficiência do processo legislativo desta Casa, solicitamos a Vossa Excelência que seja deferido este Requerimento, ouvido o Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **AYLTON GOMES**  
Autor

